

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 050/2025

De 15 de setembro de 2025

AUTORIA: Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP)

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TAXA DE LIXO) PARA IDOSOS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA EXTREMA E PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos – popularmente conhecida como Taxa de Lixo – os seguintes contribuintes:

I – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que possuam apenas um imóvel e o utilizem exclusivamente para sua moradia;

II – Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), classificadas em situação de pobreza extrema;

III – Portadores de doenças graves, tais como câncer, insuficiência renal crônica, cardiopatias graves, AIDS e outras reconhecidas por laudo médico oficial.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei deverá ser requerida junto à Gerência de Tributação ou órgão responsável, mediante apresentação de:

I – Documento pessoal com foto e CPF;

II – Comprovante de residência atualizado;

III – Certidão de propriedade do imóvel (quando for o caso);

IV – Laudo médico oficial (para doenças graves) ou comprovante de inscrição no CadÚnico (para pobreza extrema).

Art. 3º A concessão da isenção terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente mediante atualização cadastral.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo estabelecer os procedimentos administrativos necessários para a execução.

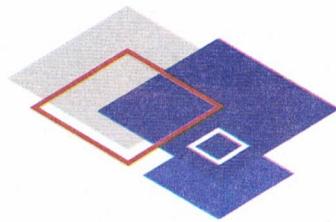
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REMESSA
EM 15/09/2025
Por correio para o Presidente
do Conselho de Desenvolvimento
e para os membros da mesa e
Comissão Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir justiça social e aliviar o peso tributário sobre cidadãos em condições de maior vulnerabilidade social e econômica em nosso município.

Muitos idosos vivem apenas com um salário mínimo de aposentadoria e enfrentam dificuldades para arcar com despesas básicas. Da mesma forma, pessoas em situação de pobreza extrema e pacientes diagnosticados com doenças graves sofrem com custos elevados de tratamento e manutenção de suas famílias.

A cobrança da taxa de lixo, nesses casos, torna-se um peso desproporcional e injusto. A Constituição Federal garante a dignidade da pessoa humana e orienta a administração pública a adotar medidas que promovam a inclusão social.

Do ponto de vista financeiro, estima-se que o impacto da medida seja reduzido, pois o número de beneficiários corresponde a uma fração pequena do total de contribuintes do município. Ainda assim, os benefícios sociais e humanitários superam o valor arrecadado, tornando a isenção uma medida justa e solidária.

Diante disso, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma medida que fortalece a cidadania, respeita a dignidade humana e promove o bem-estar da população mais necessitada.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 15 de setembro de 2025.


Sebastião Sérgio dos Reis de Paula
Vereador Autor (PP)